

Conforme a decisão do Colegiado em 14 de junho de 2023, fica definido o seguinte:

Resolução do Colegiado sobre Qualificação dos Doutorandos do PPGEM

Art. 1º Esta Resolução disciplina o exame de qualificação para o curso de doutorado profissional do Programa de Pós-Graduação em Estudos Marítimos (PPGEM) da Escola de Guerra Naval (EGN)

Art. 2º §1º A qualificação dos doutorandos do PPGEM compreenderá duas etapas, sendo uma defesa do projeto e uma avaliação de aplicabilidade da pesquisa.

§2º A defesa do projeto e a avaliação de aplicabilidade da pesquisa são etapas independentes entre si e podem ser realizadas em qualquer ordem, dentro ou não do mesmo semestre.

Art. 3º §1º Na defesa do projeto, o doutorando apresentará oralmente, em até 15 minutos, seu projeto de pesquisa atual, e responderá às perguntas e comentários feitos pela banca examinadora.

§2º A banca de defesa do projeto será composta na forma dos artigos 36 § 1º e 44-III do Regulamento do PPGEM.

§3º Na forma do art. 36 § 2º do Regulamento do PPGEM, é facultado ao orientador exigir do candidato que apresente e defenda, na qualificação, parte substancial do trabalho de conclusão de doutorado, além do projeto de pesquisa.

§4º Findas a apresentação e a arguição do candidato, a banca deliberará em sessão reservada.

§5º Em relação à defesa do projeto, o candidato será avaliado pela banca como “aprovado” ou “reprovado”, e poderá inserir observações na ata da sessão.

§6º No caso de reprovação, proceder-se-á de acordo com o Regulamento do PPGEM, art. 36 §§ 3º e 4º.

Art. 4º Na avaliação de aplicabilidade da pesquisa, o doutorando apresentará por escrito um relatório de aplicabilidade da pesquisa contendo:

- I- Descrição sumária do projeto com identificação do objeto e formato do produto final;
- II- Justificativa da relevância do projeto para os Estudos Marítimos; e
- III- Descrição da aplicabilidade da pesquisa e do produto final esperado na indústria, no setor de serviços, no setor público, no mercado de trabalho ou na formulação, execução ou avaliação de políticas públicas.

§1º O relatório de aplicabilidade da pesquisa terá preferencialmente até 1.000 (mil) palavras, sendo admitida a extensão máxima de 2.000 (duas mil) palavras.

§2º O relatório de aplicabilidade da pesquisa será enviado, via Secretaria Acadêmica do PPGEM (SECAD), à Comissão de Pesquisa Aplicada, composta por professores do PPGEM.

Art. 5º §1º A Comissão de Pesquisa Aplicada é uma comissão especial nos termos do Regulamento do PPGEM, art. 17-IV.

§2º O Coordenador do PPGEM indicará os nomes dos membros da Comissão de Pesquisa Aplicada, sujeitos à ratificação pelo Colegiado.

§3º O mandato dos membros da Comissão de Pesquisa Aplicada é de 1 (um) ano.

§4º A Comissão de Pesquisa Aplicada será integrada por um professor de cada Linha de Pesquisa do PPGEM, em caráter regular.

§5º Também integrarão a Comissão de Pesquisa Aplicada o Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGEM, em caráter eventual.

§6º Cada relatório de aplicabilidade de pesquisa será examinado pelos três integrantes regulares da Comissão de Pesquisa Aplicada, que não examinarão aqueles submetidos por seus próprios orientandos.

§7º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa, quando não participarem da Comissão como membros regulares, atuarão em caráter eventual, substituindo os professores membros regulares na avaliação dos respectivos orientandos.

Art. 6º §1º A Comissão de Pesquisa Aplicada fixará o prazo para envio dos relatórios de aplicabilidade da pesquisa em cada semestre, observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre a divulgação do prazo e seu término.

§2º A SECAD não receberá relatórios enviados após o fim do prazo. Exceções a esta regra são de competência exclusiva da Comissão de Pesquisa Aplicada.

Art. 7º A Comissão de Pesquisa Aplicada avaliará o relatório de aplicabilidade da pesquisa segundo:

- I- A relevância para os Estudos Marítimos, considerando o grau de doutorado;
- II- A compatibilidade do produto final esperado com o caráter de um curso de doutorado profissional, considerando os documentos da área “Ciência Política e Relações Internacionais” da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior – CAPES e demais normas aplicáveis; e
- III- A aplicabilidade da pesquisa e do produto final esperado na indústria, no setor de serviços, no setor público, no mercado de trabalho ou na formulação, execução ou avaliação de políticas públicas.

§1º A Comissão de Pesquisa Aplicada não avaliará nem se pronunciará sobre o método, a profundidade, a exequibilidade ou o conteúdo da pesquisa, a não ser no estritamente necessário para avaliar os três quesitos mencionados no parágrafo anterior.

§2º Não sendo possível o consenso, a Comissão de Pesquisa Aplicada procederá por maioria.

§3º A Comissão de Pesquisa Aplicada reunir-se-á como entender necessário e avaliará os relatórios de aplicabilidade da pesquisa recebidos a cada semestre como “aprovado” ou “reprovado”, podendo inserir recomendações na ata da sessão de avaliação.

Art. 8º As recomendações da Comissão de Pesquisa Aplicada, embora não sejam de cumprimento obrigatório pelo candidato, serão anexadas ao trabalho final de doutorado quando de seu envio à banca examinadora.

Art. 9º A SECAD apoiará os trabalhos da Comissão de Pesquisa Aplicada, preparando o formulário da avaliação de cada trabalho e registrando os casos em que houve recomendações, para exigir o envio destas à banca examinadora.

Art. 10 No caso de reprovação na avaliação de aplicabilidade da pesquisa, proceder-se-á de acordo com o Regulamento do PPGEM, art. 36 §§ 3º e 4º.

Art. 11 §1º A defesa do projeto deve ser realizada em até 18 meses do início do curso de doutorado.

§2º A avaliação de aplicabilidade da pesquisa deve ser realizada em até 24 meses do início do curso de doutorado.

§3º O doutorando poderá requerer a extensão do prazo para realização da qualificação, em qualquer das duas etapas, em requerimento fundamentado, acompanhado do parecer do orientador e dirigido ao Colegiado.

§4º O doutorando que não tiver sido aprovado nas duas etapas da qualificação não poderá inscrever-se nas disciplinas “Elaboração de Trabalho de Conclusão de Doutorado 1”, “Elaboração de Trabalho de Conclusão de Doutorado 2” e “Elaboração de Trabalho de Conclusão de Doutorado 3”.

Art. 12 Esta resolução aplica-se às turmas ingressantes no curso de doutorado a partir de 2023. Os alunos das turmas anteriores podem optar pelo regime desta resolução ou pelo modelo descrito na Deliberação Complementar de Colegiado sobre Qualificação de Doutorado, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 13 Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEM.

Art. 14 Fica revogada a Deliberação Complementar de Colegiado sobre Qualificação de Doutorado, de 10 de fevereiro de 2021.